

REGULAMENTO SOBRE ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Dispõe sobre a elaboração, apresentação e avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) dos alunos do curso de Música - Licenciatura, e adota outras providências:

O Colegiado do curso de Música, no uso de suas atribuições legais e regimentais, passa a regulamentar os procedimentos de elaboração, apresentação e avaliação dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) dos alunos do curso de Música em suas diferentes habilitações, conforme as seguintes disposições:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 1º. A elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso obedecerá ao disposto nesta Resolução, respeitados os demais atos normativos editados pela Universidade Federal de Alagoas.

CAPÍTULO II

Da Natureza do TCC

Art. 2º. O TCC é um componente curricular obrigatório, não se constituindo como disciplina, nem tendo carga horária fixa semanal.

Art. 3º. O TCC consistirá de um trabalho acadêmico inédito/original de aprofundamento teórico ou teórico-prático, elaborado pelo/a aluno/a do curso de Música, sendo resultado de pesquisa relacionada à qualquer uma das áreas da Música ou à Prática Pedagógica do Ensino de Música, e realizada sob a orientação de um docente do quadro permanente do curso de Música.

Parágrafo Único. O/a aluno/a poderá, de comum acordo com seu/sua orientador/a e mediante aprovação prévia do Colegiado do Curso de Música, solicitar a colaboração de um/uma coorientador/a não vinculado/a ao curso de Música, desde que este apresente titulação mínima de Especialista na área do TCC.

Art. 4º. O TCC poderá ser elaborado nas modalidades: I) Monografia; II) Artigo Científico; III) Relatório de Ensino; e IV) Material Didático; cabendo ao orientando/a, em comum acordo com o/a orientador/a a escolha da modalidade.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

Das Atribuições do/a Coordenador/a de TCC

Art. 5º. Enquanto membro permanente do Colegiado do Curso de Música compete ao/a Coordenador/a de TCC:

- I. I – Articular-se com os demais membros do Colegiado para compatibilizar diretrizes, organização e desenvolvimento dos trabalhos;
- II. II – Orientar os/as estudantes na escolha dos/das professores/as orientadores/as, divulgando as linhas de pesquisa de vinculação destes/as últimos/as;
- III. III – Convocar, sempre que necessário, os/as orientadores/as para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação dos TCCs;
- IV. IV – Organizar, junto à Coordenação do curso de Música, a listagem dos estudantes e seus/suas respectivos/as orientadores/as, e manter este banco de dados atualizado;
- V. V – Coordenar, quando for o caso, o processo de substituição de orientadores/as, ouvido os demais membros do Colegiado de Curso;
- VI. VI – Organizar, divulgar e definir junto ao Colegiado do Curso, o cronograma de apresentação dos TCCs a cada semestre do ano letivo.
- VII.

CAPÍTULO II

Das Atribuições do/a Orientador/a

Art. 6º. Compete ao/a orientador/a de TCC:

- I. I – Orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do TCC em todas as suas fases;
- II. II – Estabelecer o plano e o cronograma do trabalho em conjunto com o/a orientando/a;
- III. III – Informar o/a orientado/a sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação respectivos;
- IV. IV – Presidir a banca examinadora do trabalho por ele/ela orientado;
- V. V – Comparecer nas reuniões, convocadas pelo/a Coordenador/a de TCC, para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação dos TCCs;
- VI. VI – Comunicar ao/a Coordenador/a de TCC, quando ocorrer problemas, dificuldades e dúvidas relativas ao processo de orientação, para que as

devidas providências sejam tomadas;

- VII. VII – Articular-se junto ao/a Coordenador/a de TCC, Colegiado do Curso e Núcleo Docente Estruturante (NDE) para definição do programa e do planejamento das atividades semestrais de defesa de TCC.

Art. 7º. Todo professor deverá orientar TCC dentro de sua área de trabalho – Análise Musical, Teoria Musical, Performance Musical, Práticas Pedagógicas e Processos de Ensino e Aprendizagem de Instrumento, Práticas Pedagógicas e Processos de Ensino e Aprendizagem de Canto, Processos cognitivos, Educação Musical, Etnomusicologia, Musicologia.

§ 1º O/A professor/a orientador/a poderá recusar a orientação de um TCC, desde que o faça mediante justificativa plausível;

§ 2º O/A professor/a orientador/a poderá ser substituído/a em caso de força maior ou impedimento evidente;

§ 3º Nos casos de incompatibilidade entre professor/a e estudante após o aceite da orientação, a substituição precisará ser justificada ao Colegiado do Curso;

§ 4º A imprudência e/ou irresponsabilidade comprovada por parte do/a orientando/a, dará ao/a professor/a orientador/a o direito de cindir justificadamente o termo de orientação.

Parágrafo único. O professor deve exigir do aluno que obedeça às regras de formatação definidas pela ABNT e pelo Padrão UFAL de Normalização. O não cumprimento destas regras dá ao/a orientador/a o direito de romper o termo de orientação mediante carta justificada entregue ao/a Coordenador/a de TCC, que a encaminhará para o Colegiado do Curso. Nestes casos, o/a Coordenador/a de TCC será responsável por indicar uma nova orientação junto a outro/a professor/a do quadro docente.

Art. 8º. Cada professor do quadro docente do curso de Música deve tomar como referência o seguinte número de estudantes a orientar, a cada planejamento semestral:

- I. I – Regime de trabalho de 20 horas: máximo 03 (três) estudantes;
- II. II – Regime de trabalho de 40 horas ou Dedicção Exclusiva (DE): máximo 05 (cinco) estudantes.

§ 1º Os/as professores/as deverão manter atualizadas as suas informações junto à Coordenação de TCC sobre o número de orientandos/as mediante ficha de cadastro, pois somente esta informação será levada em conta na eventual necessidade de distribuição ou redistribuição de orientandos/as. Da mesma forma, tal registro será imprescindível durante a distribuição semestral de carga horária, quanto da existência de regulamentação própria, tendo em vista que professores

que não tenham orientandos/as ou não atinjam o mínimo de orientações previsto poderão ter sua carga horária ampliada;

§ 2º O número máximo de orientados não deverá ser ultrapassado a não ser mediante avaliação e aprovação do Colegiado de Curso. Da mesma forma, não serão consideradas orientações correntes aquelas que já expiraram seu prazo de consecução;

§ 3º A mesma orientação só será contabilizada, para efeitos de distribuição de carga horária, por três semestres consecutivos, após esse período o Coordenador de TCC e os Colegiados do Curso deverão avaliar a prorrogação da orientação.

CAPÍTULO III

Das Atribuições do/a Orientando/a

Art. 9º. Compete ao/a orientando/a:

- I – Definir a temática de seu TCC, em conformidade com as linhas de pesquisa de atuação dos/das professores/as do curso de Música;
- II – Cumprir as normas e a regulamentação próprias do TCC;
- III – Cumprir o plano e o cronograma estabelecidos em conjunto com seu/sua orientador/a;
- IV – Comunicar ao/a professor/a orientador/a quaisquer alterações das atividades previstas.

Parágrafo único. A defesa do TCC fora dos limites estabelecidos pelo cronograma previamente definido impedirá que o/a orientando/a cole grau no mesmo ano letivo. Fica expressamente proibido que o aluno formando cole grau antes da defesa de seu TCC perante uma Banca Examinadora.

Art. 10º. São direitos do/a orientando/a:

- I – Ter um/a professor/a orientador/a em uma das linhas de pesquisa abrigadas pelo curso de Música;
- II – Solicitar orientação diretamente ao/a professor/a escolhido/a ou através do/a Coordenador/a de TCC;
- III – Ser informado/a sobre as normas e regulamentação do TCC.

TÍTULO III

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO: DA NATUREZA E DO OBJETIVO

Art. 11º. O Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) em Música é uma atividade acadêmica que consiste na sistematização, registro e apresentação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos, produzidos na área do Curso, como resultado do trabalho de pesquisa, investigação científica, prática de ensino ou extensão.

I – A natureza do TCC em Música constitui-se em uma Monografia, Artigo Científico, Relatório de Ensino ou Material Didático;

II – Os trabalhos de natureza monográfica e o artigo científico devem propiciar aos estudantes o contato com o processo de investigação, que o auxilie em todas as etapas da pesquisa, tais como: formulação do problema de análise, localização do referencial teórico, procedimentos metodológicos de pesquisa, formulação coerente da conclusão da pesquisa e apresentação final do trabalho de acordo com as normas da ABNT-NBR;

III – Os trabalhos na modalidade de Relatório de Ensino ou Material Didático, embora também tenham como referência os aspectos relacionados a pesquisa, têm como foco a experiência oriunda da prática docente, tais como: os procedimentos da didática pedagógica em Educação Musical tanto na Escola Básica quanto em outros contextos de ensino, escolares ou não escolares, discussão teórico-prática sobre o ensino de Música, contextualização do cotidiano das escolas e da prática de ensino, caracterização das turmas, regência, etc. Devendo seguir as normas da ABNT-NBR.

Art. 12º. O TCC em Música deverá atender aos seguintes objetivos determinados:

I – Capacitar o/a estudante para a elaboração de pesquisas e/ou experiências docentes nas áreas de concentração do curso, cabendo a ele escolher uma destas áreas;

II – Levar o estudante a correlacionar e aprofundar os conhecimentos teóricos e práticos adquiridos no curso;

III – Contribuir para o enriquecimento das diferentes linhas de pesquisa do curso de Música, estimulando a produção científica ou didática que poderá estar articulada às necessidades da comunidade local, nacional e internacional.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA E DOS PROCEDIMENTOS DE DEFESA

CAPÍTULO I

Da Monografia

Art. 15º. A Monografia pode ser:

I – De natureza teórica, em que o/a estudante discute um tema relevante, com intuito de rever a bibliografia, analisar criticamente conceitos de vários/as autores/as e propor ou apontar, novos conceitos que elucidem melhor o tema em questão;

II – De natureza teórica e empírica, em que o/a estudante elabora, ao lado da pesquisa teórica, uma pesquisa de campo, levantando dados primários e secundários, entrando em contato com o universo do seu objeto de estudo, fundamentando assim, a discussão teórica a partir de dados primários catalogados pelo/a próprio/a estudante.

Art. 16º. É recomendado que a elaboração da Monografia seja iniciada até o 7º período.

Parágrafo único. O/A estudante vinculado à iniciação científica poderá desenvolver o mesmo projeto na elaboração do TCC.

Art. 17º. A monografia deverá ter no mínimo 30 (trinta) páginas de conteúdo, excetuando a capa, a bibliografia e os anexos, e ser impresso em papel padrão “A4” e estar de acordo com as normas da ABNT-BR.

CAPÍTULO II

Do Artigo Científico

Art. 18º. O Artigo Científico pode ser:

I – De natureza teórica, em que o/a estudante discute um tema relevante, com intuito de rever a bibliografia, analisar criticamente conceitos de vários/as autores/as e propor ou apontar, novos conceitos que elucidem melhor o tema em questão;

II – De natureza teórica e empírica, em que o/a estudante elabora, ao lado da pesquisa teórica, uma pesquisa de campo, levantando dados primários e secundários, entrando em contato com o universo do seu objeto de estudo, fundamentando assim, a discussão teórica a partir de dados primários catalogados pelo/a próprio/a estudante.

Parágrafo único. O TCC, quando na forma de Artigo Científico, caso já tenha sido aprovado para publicação ou já tenha sido publicado em revista de área, com *qualis* igual ou superior a B3, o mesmo não precisará ser submetido a banca de avaliação. Sendo exigido, no entanto, que a publicação ocorra até no máximo um ano antes da integralização dos créditos, que o artigo seja uma publicação inédita de autoria individual ou em coautoria com o/a orientador/a e que seja apresentado o registro no *International Standard Serial Number* (ISSN) ou *Digital Object Identifier System* (DOI).

Art. 19º. É recomendado que a elaboração do Artigo seja iniciada até o 7º período.

Parágrafo único. O/A estudante vinculado à iniciação científica poderá desenvolver o mesmo projeto na elaboração do Artigo.

Art. 20º. O Artigo deverá ter no mínimo 15 (quinze) e no máximo 25 (vinte e cinco) páginas de conteúdo, excetuando a capa, a bibliografia e os anexos, e ser impresso em papel padrão “A4” e estar de acordo com as normas da ABNT-BR.

CAPÍTULO III

Do Relatório de Ensino

Art. 21º. O Relatório de Ensino em Música deve ser de natureza teórico-prática, em que o/a estudante elabora uma reflexão a partir de uma articulação entre as discussões em torno da problemática do ensino de Música e suas vivências práticas, tendo como base de referência sua inserção no espaço escolar, a partir da Prática enquanto Componente Curricular, dos Estágios Supervisionados, dentre outros.

Parágrafo único. O Relatório de Ensino não se confunde com o Relatório de Estágio, uma vez que este último refere-se, apenas, a atividade final de cada uma destas componentes curriculares obrigatórias.

Art. 22º. É recomendado que a elaboração do Relatório de Ensino em Música seja iniciada até o 7º período do curso.

Art. 23º. O relatório de Ensino em Música deverá ter no mínimo 30 (trinta) páginas de conteúdo, excetuando a capa, índice, a bibliografia e os anexos, e ser impresso em papel padrão “A4”, além de estar de acordo com as normas da ABNT-BR.

Parágrafo único. Todos os Relatórios de Ensino devem conter: a) introdução; b) desenvolvimento – com foco na mediação entre teoria e prática a partir das experiências na formação docente dos/das estudantes; c) considerações finais; d) referências bibliográficas.

CAPÍTULO IV

Do Material Didático

Art. 24º. Quanto aos Materiais Didáticos:

I – Também conhecidos como “recursos” ou “tecnologias educacionais”, os materiais ou equipamentos didáticos são todo e qualquer recurso utilizado em um procedimento de ensino, visando à estimulação do/a estudante e à sua aproximação dos conteúdos.

II – Serão admitidos enquanto Materiais Didáticos;

- a) Texto didático;
- b) Jogo didático;
- c) Aplicativo (em plataforma digital gratuita);
- d) Material didático para Educação Musical EAD;
- e) Álbum de partituras ou coletâneas.

Parágrafo único. Todos os Materiais Didáticos precisam vir acompanhados de texto explicativo de no mínimo 15 (quinze) páginas de conteúdo, excetuando a capa, o índice, a bibliografia e os anexos, sendo impresso em papel padrão “A4” e contendo: a) introdução; b) justificativa; c) questão didática; d) objetivo geral e

específicos; e) revisão bibliográfica; f) metodologia; g) aplicação/teste do material didático; h) considerações finais; i) referências bibliográficas.

Art. 26º. É recomendada que a elaboração dos Materiais Didáticos seja iniciada até o 7º período do curso.

CAPÍTULO VI

Da Composição da Banca Examinadora

Art. 27º. Todo TCC será submetido à Banca Examinadora, exceto nos casos previstos pelo Art. 18º, Parágrafo Único, sendo a banca composta por no mínimo 3 (três) professores efetivos do quadro docente do curso de Música, da UFAL ou de outras instituições de Ensino Superior, sendo, obrigatoriamente, 1 (um) deles, o/a orientador/a e, os demais, respectivamente, primeiro/a e segundo/a examinadores/as, salvo nos casos de coorientadores aceito pelo Colegiado, de acordo com o Art. 3º, Parágrafo Único, podendo este atuar como membro da banca examinadora.

§ 1º O/A orientador/a deverá sempre fazer parte e presidir a Banca Examinadora do TCC por ele/ela orientado/a, sob o risco de, sem ele/a, não realizar-se a defesa. A não ser nos casos já previamente acordados junto ao Colegiado do Curso;

§ 2º É responsabilidade do/a Orientador/a convidar os/as demais professores/as para ocuparem o posto de examinadores/as, seja durante a pré-banca, quando houver, seja durante a defesa propriamente dita do TCC; podendo apenas o/a aluno/a, sugerir nome(s) que o/a orientador/a poderá acatar ou não, julgando-se os critérios de pertinência à área, regime de trabalho do/a professor/a convidado/a, bem como sua disponibilidade de horários;

§ 3º É de responsabilidade do/da presidente da Banca Examinadora a tarefa de preencher e lavrar a ata de defesa do TCC, bem como, encaminhar tal documento para a Coordenação de Curso;

§ 4º O/A orientador/a e os integrantes da Banca Examinadora não poderão ter relação de parentesco com o/a aluno/a avaliado/a;

§ 5º Excetuando-se casos específicos e justificados, a composição das Bancas Examinadoras das monografias deverá privilegiar a ciência/área de conhecimento específica em que o TCC se concentra;

§ 6º A pré-banca será considerada opcional, cabendo ao/a orientador/a avaliar sua pertinência ou não, considerando o bom andamento do TCC. Caso opte pela realização da pré-banca, o/a orientador/a deve agendá-la com pelo menos 30 dias úteis antes do prazo para a defesa final do TCC e deve contar com a participação

de mais um/a professor/a examinador/a, preferencialmente, membro do quadro docente efetivo do curso de Música da UFAL. Para a pré-banca, orientador/a e primeiro/a examinador/a deverão preencher parecer obrigatório para posterior defesa do trabalho perante a Banca Examinadora. O/A orientando/a deverá observar e cumprir as recomendações feitas pelo/a orientador/a e pelo/a primeiro/a examinador/a antes de entregar a versão final para a Banca Examinadora.

CAPÍTULO VII

Dos Recursos Necessários Para a Defesa do TCC

Art. 27º. Cabe ao/a estudante providenciar junto ao/a seu/sua orientador/a todos os equipamentos de informática, como computador (PC), computador portátil (notebook), aparelho de projeção ou outros meios que queira utilizar durante a sua apresentação perante a Banca Examinadora.

CAPÍTULO VIII

Da Avaliação do TCC

Art. 28º. Quando da defesa do trabalho de Conclusão de Curso do/a estudante, o mesmo será avaliado por uma banca examinadora composta por três membros que devem pontuar dois aspectos fundamentais: o trabalho escrito e a apresentação oral.

§ 1º Sobre o trabalho escrito, a banca deve avaliar os seguintes itens: interpretação; síntese, teoria e prática; contribuição para a área; organização; argumentação; profundidade da reflexão; ortografia e gramática; estrutura; estilo e; apresentação.

Art. 29º. A Banca Examinadora seguirá os seguintes procedimentos de avaliação:

- I – Inicialmente, o/a estudante fará uma exposição oral, resumindo o conteúdo do seu TCC, em, no máximo, 15 (quinze) minutos;
- II – Em seguida, cada membro da Banca Examinadora terá 15 (quinze) minutos para considerações e perguntas, sempre com o/a Presidente fazendo as observações por último;
- III – O/A estudante terá direito a 10 (dez) minutos para formular suas respostas e considerações com relação a cada professor/a, totalizando, no máximo, 20 (vinte) minutos de resposta.

Art. 30º. Na apresentação oral a banca examinadora deve observar:

- I – Na exposição: a introdução ao tema, domínio de conteúdo, criatividade, forma de apresentação, exemplificação, domínio da linguagem, contribuição para a área;
- II – Na arguição: argumentação, análise crítica, aprofundamento do assunto, clareza e objetividade, coerência nas respostas, entendimento das

perguntas.

Art.31º. A Banca Examinadora, depois da defesa do TCC, deverá se reunir isoladamente e deliberar sobre a nota, podendo:

- I – Reprovar o trabalho, atribuindo nota menor que 7,0 (sete);
- II – Aprovar o trabalho, atribuindo nota entre 7,0 (sete) e 10,0 (dez);
- III – No caso de reprovação, definir um prazo para reformulação entre 10 (dez) e 30 (trinta) dias, improrrogáveis, sugerindo as alterações necessárias para a melhoria do TCC. Neste caso, será marcada nova data para defesa perante a mesma Banca Examinadora, sendo vedada a concessão de outro prazo para reformulação.

Parágrafo único. No caso do inciso III deste artigo, em persistindo as impropriedades necessárias à melhoria do TCC, o trabalho será reprovado.

Art. 32º. A avaliação do TCC é documentada mediante ata preenchida pelo Presidente da Banca, onde deverão constar as notas que cada examinador/a atribuiu ao/a estudante, bem como suas respectivas assinaturas.

Art. 33º. Nos casos em que se comprove ter havido plágio, o trabalho será imediatamente reprovado com nota 0,0 (zero) e encaminhado aos órgãos universitários competentes para análise das penalidades cabíveis, não sendo designada outra Banca até o final do procedimento disciplinar.

CAPITULO IX

Entrega do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 34º. De acordo com a Resolução nº 45/2016 do CONSUNI/UFAL de 07 de novembro de 2016, após a defesa do TCC, respeitado os prazos estabelecidos pela Coordenação de TCC, será dever do/a estudante e parte integrante do processo de defesa do TCC, encaminhar para a Coordenação de Curso uma cópia digital em CD-ROM ou DVD acondicionado em capa protetora de plástico flexível, devidamente preenchido com a assinatura do orientador e demais avaliadores do trabalho. Não é necessária entrega impressa em capa dura.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35º. Os custos da elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso ficam a cargo exclusivo do estudante.

Art. 36º. Os casos omissos serão discutidos pela Coordenação de TCC e pelo Colegiado do curso de Música.

Art. 37º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, inclusive com relação aos aspectos metodológicos, restando os aspectos procedimentais a vigorar a partir do primeiro semestre de 2018.

Art. 38º. A Resolução que normatiza os procedimentos formais para elaboração e defesa de TCC dos/as estudantes do regime semestral manter-se-á em vigor, ficando o que fora resolvido e deliberado neste documento a tratar, especificamente, dos/as estudantes regulares do regime semestral do curso de Música.

Art. 39º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 15 de Maio de 2018

Prof. Dr. Marcos dos Santos Moreira
Coordenador do Curso de Licenciatura em Música

Prof.^a Dr.^a Maria de Fátima Estelita Barros
Coordenadora de TCC

